

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2026 - GOINFRA NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 118378 NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202600005003280 e
	Contrato que entre si celebram, a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES a empresa [empresaVencedora], para Elaboração de Projeto - Grupo D26.2.

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRAarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei Estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, representado por sua Presidente**ELIANE SIMONINI BALTAZAR**brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º ***.684.251-***, assessorado por seu Diretor de Direto**r de Projetos de Obras Rodoviárias, ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIREES**inscrito no CPF sob o n.º ***.391.431-**, residente e domiciliado em Goianira -GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

[empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº xxxxx, com endereço xxxx, apenas denominada **CONTRATADA**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da **Concorrência n.º. xx/ 2026-GOINFRA**, devidamente homologada em ____/____/____, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária de duplicação do Grupo D26.2, sendo os trechos da (I) GO-164: Mozarlândia / Entr. GO-454, com extensão aproximada de 41,90 km; (II) GO-164: Entr. GO-454 / Nova Crixás, com extensão aproximada de 37,10 km, totalizando extensão de 79,00 km. , vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, NATUREZA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado].

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. . Os serviços constantes deste **contratação de natureza não continuada**, deverão ser executados sob o **regime de execução de empreitada por preço GLOBAL**, estão especificados no Projeto Básico/Executivo, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização da obra/serviço, conforme estabelecido no Projeto Executivo, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.1.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.1.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.6.Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia, que será recolhida pela Contratante.

O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra

3.1.7. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.7.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.8. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.8.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

- 3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 3.3** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.
- 3.8. A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.
- 3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste

3.10. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um)ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação de índices de reajustamento aferidos pela sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço Nº 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019,disponibilizada no site do DNIT.

3.11 – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0)$$
, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

*I*₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

3.12 – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- 3.12.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- 3.12.1.1 – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e
- 3.12.1.2 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 3.12.2 – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

3.14. Não é possível a concessão de reajuste para período inferior a 12 meses.

3.15. Os primeiros 12 meses desde a data do orçamento de referência possuem valor imutável.

somente após 12 meses a parti r da data do orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da NLLC, éque poderá ser concedido reajuste, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

- 3.16. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.
- 3.17. O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.
- 3.18. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLAUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa decorrente deste contrato tem como fonte **25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE - EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

4.1.1. Código Natureza da Despesa: **574**

4.1.2. Natureza da Despesa: **4.4.90.51.16 - Transportes;**

4.1.3. Programa: **1055; Ação: 3292.**

4.2. Programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES- GOINFRA
Função	26	TRANSPORTE
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055	ROTAS DA PRODUÇÃO
Ação	3317	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - GOIÁS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.3. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º **2025.43.61.26.782.1055.3292.04**, elemento de despesa n.º **4.4.90.51.16**, tendo sido empenhado, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/2025 (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo para a execução dos serviços é de **730 (setecentos e trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.
- 5.2. O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 5.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, ou seja, por escopo final definido, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.4. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- 5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.1.A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no **art. 98, da Lei n.º 14.133/2021**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 6.1.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 6.1.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 6.1.2 ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.
- 6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos **[I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#)**.
- 6.1.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 6.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 000574174012-6, Agência 04204 da Caixa Econômica Federal.

Quando a modalidade de garantia for caução em dinheiro as licitantes deverão encaminhar, de forma imediata, o comprovante de depósito à Gerência de Execução Financeira pelo e-mail: tesouraria.goinfra@goias.gov.br, para fins de emissão da Guia de Recolhimento da Caução ou documento equivalente.

Na solicitação de emissão da Guia de Recolhimento da Caução a licitante deverá informar os dados do processo licitatório (nº do edital e objeto) e o valor da garantia prestada conforme exigido no item 4.2 deste edital,

para fins de correta vinculação e registro contábil.

- 6.2.1.2.

Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.
- 6.2.2.

Seguro-garantia; e
- 6.2.2.1.

Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
- 6.2.2.2.

O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.
- 6.2.2.3.

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>>.
- 6.2.2.4.

O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.
- 6.2.2.5.

O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.
- 6.2.2.6.

Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.2.2.6.1.

Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- 6.2.2.6.2.

Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- 6.2.2.6.3.

Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);
- 6.2.2.6.4.

Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- 6.2.2.6.5.

Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 6.2.2.7.

A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:
- 6.2.2.7.1.

quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;
- 6.2.2.7.2.

quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- 6.2.2.7.3.

quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- 6.2.2.7.4.

quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- 6.2.2.7.5.

quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.
- 6.2.3.

Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 6.2.4.

título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 6.3.

As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 6.4.

Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- 6.5.

A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.
- 6.6.

A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.
- 6.6.1.

Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.
- 6.7.

DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO
- 6.7.1.

A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo o mesmo prazo do item 6.1.1, e as mesmas regras dos itens 6.1.2 e 6.1.3.
- 6.7.1.1.

O valor da garantia adicional será de R\$ XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Compete à Contratada:

executar o contrato em conformidade com este Termo de Referência e o instrumento contratual;

ser responsável, em relação aos seus funcionários ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que possam representar custos para a execução do objeto do contrato de credenciamento;

responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, bem como proceder o imediato reparo ou indenização cabíveis;

manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

justificar eventuais motivos que impeçam ou atrasem a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma, a ser analisado pela GOINFRA;

responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

conciliar os trabalhos contratados com as atividades da GOINFRA, de modo a não causar embaraços ao andamento normal de suas competências;

apresentar, quando solicitado pela GOINFRA, relação completa dos profissionais que executarão os trabalhos, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o cronograma;

manter as informações e dados empresariais e da própria GOINFRA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a GOINFRA de todos os documentos produzidos em razão do contrato e correlatos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento dessa obrigação é considerado de natureza gravíssima, respondendo o contratado e seus prepostos nas searas administrativa, civil e penal;

elaborar produtos técnicos com qualidade e pontualidade;

apresentar comprovação de atendimento às recomendações, princípios e interdições referentes à Lei Estadual nº 20.489/2019 e ao Código de Ética da Goinfra https://www.goinfra.go.gov.br/arquivos/arquivos/institucional/CODIGO_DE_ETICA_GOINFRA.pdf, em cumprimento à Portaria nº 418/2020-GOINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/11/2020.

O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO, obrigatória para toda a equipe de profissionais apresentada na proposta técnica, ficará a cargo da contratada, sendo indispensável e obrigatória a apresentação destas na ocasião de cada medição.

A qualidade e fidedignidade dos Projetos apresentados;

A viabilidade e a economicidade das soluções técnicas especificadas;

A exatidão dos quantitativos, memoriais descritivos e memórias de cálculos;

A eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das alternativas apresentadas;

As sanções contratuais aplicáveis, que poderão alcançar a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos, bem como a declaração de inidoneidade da contratada.

Ao(s) responsável(eis) técnico(s) caberão:

O(s) projetista(s) indicado(s) na proposta técnica como responsável(eis) pela elaboração dos Projetos deverá(ão) estar disponível(eis) para consulta à Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias e aos gestores do contrato durante todo o período de vigência contratual.

O recebimento e aprovação do projeto pelo ente público, em nada restringe, anula ou substitui a responsabilidade técnica dos projetistas, permanecendo válida durante toda a fase de execução da obra e também durante o período de garantia contratual da mesma, devendo se manifestar sempre que solicitada, de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 5194/1966 e com a Portaria nº 227/2020-GOINFRA, Artigo 1º, Parágrafo 4º.

Deverá constar no Termo de Aceite do Projeto a seguinte declaração da empresa projetista: *"A empresa contratada e os profissionais responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados, nos termos da lei, quando da execução da obra quanto a vícios, erros ou omissões decorrentes de projeto devida a:*

- Qualidade e fidedignidade dos estudos preliminares apresentados;
- Viabilidade e economicidade das soluções técnicas especificadas;
- Precisão dos quantitativos levantados;
- Eventuais erros ou omissões que levem ao encarecimento das obras decorrentes de desequilíbrios contratuais."

De acordo com a legislação vigente, a empresa com sede localizada fora do Estado de Goiás deve providenciar Visto e Registro das ARTs no CREA local, assim como de seus profissionais.

Responsabilização das Contratadas na fase de elaboração dos projetos executivos

. A verificação, rito e aplicabilidade de sanções, bem como a regulamentação dos procedimentos e ritos de solicitação de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial, em oposição às empresas e profissionais projetistas prestadoras de serviço da Agência estão disciplinados pela Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA (ou documento que o substitua).

Advertência: é a mais branda das sanções, devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da Contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas.

Multa: é aplicada à Contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual. Tem natureza pecuniária e pode ser aplicada juntamente com outras sanções. Deve estar prevista no Edital, Termo de Referência de Contratação ou Contrato, e ser observado o contraditório e ampla defesa.

Rescisão Objetiva: hipóteses que caracterizam de forma objetiva e direta a rescisão contratual. Pode ser definido por um fato específico ou pelo somatório ou interligações de outras condutas que resultem inadvertidamente na rescisão contratual, não dependentes de análises ou pareceres técnicos ou jurídicos, e sempre estabelecidas previamente à contratação e descritas no Termo de Referência que rege o contrato.

A responsabilização de fornecedores, regulamentada nesta Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA, pode ser iniciada a qualquer tempo ou fase, seja na Fase de Execução Contratual, Fase de Obra ou Fase de Pós-Obra, a partir do momento em que foi identificada a irregularidade ou adversidade provinda do Projeto Executivo. Os procedimentos técnicos e administrativos são antecedentes à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial e comportam as seguintes sanções:

Os casos que motivam as penalidades mais severas de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar e Contratar; e a responsabilização de Ressarcimento de Dano ao Erário, compõem rol exemplificativo do artigo 34 da Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA e terão aplicação por meio de ritos específicos regulamentados pela Instrução Normativa nº 003/2021, da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e Resolução Normativa nº 08/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante:

Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e do Fiscal do Projeto, servidores especialmente designados, na forma prevista no caput do art. 140, da Lei nº 14.133, de 2021, e com as atribuições estabelecidas nos itens de Gestão e Fiscalização do contrato deste Termo de Referência, em conformidade com o Manual de Análise de Projetos Rodoviários (GOINFRA, 2025); Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da contratada nas dependências da GOINFRA, quando necessário, para a execução dos serviços objeto do contrato.

Responsabilização das Contratadas na fase de elaboração dos projetos executivos

8.2. A verificação, rito e aplicabilidade de sanções, bem como a regulamentação dos procedimentos e ritos de solicitação de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial, em oposição às empresas e profissionais projetistas prestadoras de serviço da Agência estão disciplinados pela Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA (ou documento que o substitua).

8.3. A responsabilização de fornecedores, regulamentada nesta Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA, pode ser iniciada a qualquer tempo ou fase, seja na Fase de Execução Contratual, Fase de Obra ou Fase de Pós-Obra, a partir do momento em que foi identificada a irregularidade ou adversidade provinda do Projeto Executivo. Os procedimentos técnicos e administrativos são antecedentes à instauração de Processo Administrativo de Responsabilização ao Fornecedor (PAF) e/ou de Processo de Tomada de Contas Especial e comportam as seguintes sanções:

Advertência: é a mais branda das sanções, devendo ser aplicada àqueles casos em que não se verifica má-fé da Contratada ou intenção deliberada de inadimplir as obrigações assumidas.

Multa: é aplicada à Contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento parcial ou total da obrigação assumida no ajuste contratual. Tem natureza pecuniária e pode ser aplicada juntamente com outras sanções. Deve estar prevista no Edital, Termo de Referência de Contratação ou Contrato, e ser observado o contraditório e ampla defesa.

Rescisão Objetiva: hipóteses que caracterizam de forma objetiva e direta a rescisão contratual. Pode ser definido por um fato específico ou pelo somatório ou interligações de outras condutas que resultem inadvertidamente na rescisão contratual, não dependentes de análises ou pareceres técnicos ou jurídicos, e sempre estabelecidas previamente à contratação e descritas no Termo de Referência que rege o contrato.

8.4. Os casos que motivam as penalidades mais severas de Suspensão Temporária, Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitar e Contratar; e a responsabilização de Ressarcimento de Dano ao Erário, compõem rol exemplificativo do artigo 34 da Instrução Normativa nº 02/2024 da GOINFRA e terão aplicação por meio de ritos específicos regulamentados pela Instrução Normativa nº 003/2021, da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e Resolução Normativa nº 08/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6. Fraudar a licitação;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Serão observadas as segintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato;	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contatual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência;	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-

Multa

9.5. As penalidades e sanções obedecerão a Instrução Normativa de nº 02/2024 - GOINFRA (ou documento de mesma função que a substitua), que regulamenta os procedimentos de gestão contratual quanto à verificação, rito e aplicabilidade de sanções, instauração de processos de responsabilização e de ação de tomada de contas especial contra empresas e profissionais projetistas.

9.6. Nos termos do art. 26 da referida Instrução Normativa, devem ser estabelecidos critérios e parâmetros para o cálculo do valor das penalidades de multa, bem como os critérios de aplicabilidade de advertência, assegurando objetividade e coerência na imposição das sanções.

9.7. Atendendo a essa diretriz, as penalidades e sanções serão ajustadas com base no Indicador de Desempenho do Contrato - Acumulado (I.D.C.ac.), que avalia o desempenho da empresa projetista contratada, proporcionando uma base objetiva para a dosimetria e aplicação das sanções. Para se obter o valor do I.D.C.ac. na etapa em avaliação para sanção, deve-se inicialmente obter o Indicador de Desempenho do Contrato em cada etapa anteriormente concluída de maneira individual.

9.8. O I.D.C. é calculado considerando o Indicador de Prazo (I.P. - detalhado no item 9.3.4.2. do termo de referência) e o Indicador de Qualidade (I.Q. - detalhado no item 9.3.5.2. do termo de referência). A equação utilizada para o cálculo do I.D.C. para cada etapa é:

$I.D.C.n = (I.P.n) \times (I.Q.n)$

Onde:

I.D.C.n - Indicador de Desempenho do Contrato na etapa n;

I.P.n - Indicador de Prazo da etapa n, conforme item 9.3.4.2. do termo de referência;

I.Q.n - Indicador de Qualidade da etapa n, conforme item 9.3.5.2. do termo de referência;

9.9. Obtido o I.D.C. de cada etapa, o I.D.C.ac. é calculado considerando o Peso da Etapa (P.E.) em avaliação e a média de dois valores: (1) o I.D.C. da etapa em avaliação; e (2) a média do I.D.C. das etapas anteriores.

9.10. O Peso da Etapa (P.E.) será:

Tabela 1 - Peso da Etapa para cálculo do I.D.C.ac.

Etapa (n)	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
P.E.	0,6	0,7	0,8	0,9	1,0

9.11. A equação utilizada para o cálculo do I.D.C.ac. é:

$I.D.C.ac.n = [(I.D.C.n + I.D.C.méd)/ 2] \times P.E.n$

onde:

I.D.C.ac.n - Indicador de Desempenho do Contrato - Acumulado na etapa n x em avaliação;

I.D.C.n = Indicador de Desempenho do Contrato referente a etapa n x em avaliação;

I.D.C.méd = média dos Indicadores de Desempenho do Contrato das etapas anteriores à etapa n x em avaliação;

P.E.n = Peso da Etapa em avaliação.

9.12. Obtido o I.D.C.ac. do momento contratual, ou etapa, as sanções seguirão os seguintes parâmetros:

0,35 ≤ I.D.C.ac. < 0,45 – O contratado estará sujeito à advertência.
0,30 ≤ I.D.C.ac. < 0,35 – O contratado estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
0,25 ≤ I.D.C.ac. < 0,30 – O contratado estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
0,20 ≤ I.D.C.ac. < 0,25 – O contratado estará sujeito à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato.
I.D.C.ac. < 0,20 – Além da multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato, o processo será encaminhado à Comissão de Procedimento de Responsabilização de Fornecedores (CPARF) para decisão sobre a aplicação de outras penalidades (ou ao departamento que substitua suas funções).

9.13. A Rescisão Objetiva seguirá de acordo com o artigo 25, Parágrafo Único, da Instrução Normativa nº 02/2024, GOINFRA:

Art. 25.

Parágrafo Único. Aplicadas três ou mais Multas sobre o mesmo fato gerador, ou aplicadas cinco ou mais Multas de fatos geradores independentes, acarretará a aplicação da Rescisão Objetiva.

9.14. A aplicação das sanções previstas no item 8.19 deste Termo de Referência não prejudica a imposição de outras penalidades estabelecidas em legislações e normas correlatas ou específicas.

Inexecução contratual

9.15. A inexecução contratual, total ou parcial, e atrasos injustificados na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;
0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.15.1. De acordo com a Lei Estadual nº 20.489/2019:

Artigo 7º. Pelo descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração Pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo 1º. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.16. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital e na legislação de regência. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

9.17. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

9.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.19.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.22. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.23. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

10.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

10.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

10.3. O Diário de Projetos constituirá o meio formal para comunicação entre a licitante e a empresa vencedora do certamente, e conterà registro de orientações, solicitações, determinações, esclarecimentos, entrega de documentos, manifestações técnicas e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Reunião inicial do contrato

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

10.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

10.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

10.7. O Gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

10.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

10.9. Caberão ao Fiscal Técnico as funções estabelecidas pelo Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA e seu Apêndice Para Análise de Anteprojetos para o Analista de Projeto.

10.9.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

10.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

10.11. Caso a Contratante entenda necessário, designará Fiscal Administrativo do contrato, que acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

10.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal nº 14133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei federal nº 14133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.2.1. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

12.3. É vedada à subcontratação das principais atividades que compõem a elaboração de projetos executivos de obras rodoviárias, sendo: estudos hidrológicos, estudo geotécnico, projeto geométrico de rodovia, projeto de terraplenagem, os projetos de drenagem, projetos de pavimentação flexível;

12.4. É permitida a subcontratação de serviços relacionados a: levantamentos de campo, estudos ambientais, projetos especializados e ensaios de controle tecnológico.

12.5. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.6. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

13.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta da Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens **I e II do item 13.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei n.º 9.605/1998, a chamada ?Lei dos Crimes Ambientais?; e, Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental - RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (iii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

16.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

16.3. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei n° 12.846/ 2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual n.º 20.489/2019.

16.4. Conforme a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados; Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida; Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade; Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos; Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica; Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica; Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por

terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;
Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.5. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item 16.4, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

- A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;
- A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;
- O setor do mercado em que atua;
- Os países em que atua, direta ou indiretamente;
- O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e
- A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

16.6. Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.
O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.
A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

16.7. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.8. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º da Lei 20.489.

16.9. Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.1 Aplica-se o item 16.9 a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no caput do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.2. Para as exigências do item 16.9.1, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (341370) como parte integrante deste contrato:

MAPA DE RISCOS PARA SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE RODOVIAS										
ETAPAS (1)	ID (2)	EVENTO DE RISCO (3)	CATEGORIA (4)	CAUSA (5)	CONSEQUÊNCIA (s) (6)	AVALIAÇÃO DOS RISCOS			RESPOSTAS AOS RISCOS	
						PROBABILIDADE (7)	IMPACTO (8)	RISCO (9)	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (10)	ALOCÇÃO (11)
Fase de Estudos	R1	Atraso no início das atividades de campo, laboratório e de escritório.	Estudo e levantamento de campo	Falta de conhecimento do escopo de trabalho e leitura do Termo de referência. Falha no planejamento das atividades.	Atraso no início dos serviços e retrabalho; Acúmulo de atividades; Atrasos para avançar para a próxima etapa.	Alta	Baixo	Médio	Leitura dos documentos que compõem o edital: termo de referência, Manual de Análise de Projetos Rodoviários, Instruções de projetos e normativos para iniciar os estudos conhecendo o escopo.	CONTRATADA
Fase de Estudos	R2	Erros nos dados topográficos, geológicos, geotécnicos, de tráfego, hidrológicos, levantamento de informações e estudos especiais apresentados;	Estudo e levantamento de campo	Falta de planejamento, falha na metodologia e falta de conhecimento do objeto de estudo.	Revisões e atraso no cronograma de entrega. Falhas nas classificações dos tipos de solo; mapas de localização sem coordenadas; estudos incompletos de busca de jazidas e materiais; Erros de contagem; Deficiência na solução de projeto.	Média	Alto	Alto	Seguir os checklists e modelos de relatórios anexos do Manual de Análise de Projetos Rodoviários, e as Instruções de projetos (IP) normativas de cada disciplina da fase de estudos.	CONTRATADA
Fase de Projetos	R3	Resistência das empresas projetistas em promoverem correções apontadas como necessárias.	Dimensionamentos e minuta dos projetos	Falha na comunicação entre analista e projetista; Pouco entendimento do objeto ou normativos GOINFRA.	Questionamento de órgãos de controle; Impasse na aprovação; Atraso de entrega;	Baixa	Alto	Médio	Dar conhecimento desde a fase licitatória e na reunião inicial para emissão da Ordem de Serviço das condições de aprovação e acompanhamento dos serviços de elaboração de projetos através do Manual de Análise de Projetos Rodoviários.	CONTRATADA CONTRATANTE
Fase final dos projetos executivos	R4	Preenchimento do Quadro de Dados de Entrada com dados não fidedignos e/ou incorretos.	Elaboração do Projeto final	Falta de atenção, falha no planejamento das atividades e conferência.	Atraso no cronograma e revisões; Impasse na aprovação; Atraso para iniciar o processo de contratação das obras.	Alta	Médio	Alto	Termo de Referência com previsão de dedução da medição/ penalização por não cumprimentos de responsabilidades.	CONTRATADA
Fase final dos projetos executivos	R5	Utilização de referência superada para os levantamentos de quantitativos	Elaboração de quantidades	Falta de atenção, falha no planejamento das atividades e conferência.	Impacto no custo da obra; atraso para iniciar o processo de contratação das obras	Alta	Alto	Alto	Comunicação com os gestores / implementação do Controle de Revisão / penalização por não cumprimentos de responsabilidades	CONTRATADA CONTRATANTE
Geral	R6	Abster-se de esclarecer dúvidas, solicitar informações ou confirmações em conformidade com as normas antes da data de entrega das etapas.	Todas	Falha de planejamento, demora na identificação das dúvidas em virtude do trabalho acumulado nas etapas.	Esperar que os erros sejam identificados na fase de verificação do Checklist pelo Analista de projetos, causando atraso na entrega e no cronograma.	Baixa	Médio	Baixo	Comunicação antecipada sempre por meios registráveis, preferencialmente pelo Sistema de Diário de Obras e Projetos de Engenharia da GOINFRA, sem vinculação com a entrega dos checklists da disciplina ou fase de entrega do projeto.	CONTRATADA

MAPA DE RISCOS PARA SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE RODOVIAS

Geral	R7	Recorrência elevada de correções, revisões e/ou descumprimento do prazo de entrega das etapas.	Todas	Falta de responsabilidade e comprometimento; Desconhecimento do objeto.	Atraso na entrega do produto; Atraso no cronograma final; Atraso para início do processo de contratação das Obras.	Alta	Médio	Alto	Termo de referência estabelecerá as deduções financeiras e demais condições de penalidades para esses casos.	CONTRATADA
Ambiental	R8	Inviabilidade de natureza ambiental para execução das obras no local projetado	Estudos ambientais	Falha de planejamento; falha de identificação de passivo ambiental.	Atraso no cronograma final; Aumento de custos da obra; Atraso para início do processo de contratação das Obras; Não execução da obra.	Média	Alto	Alto	Suspensão temporária da entrega do produto; extensão de prazo da contratada; aprovação de alteração de projeto; Alteração em valor de contrato (se for o caso).	CONTRATADA CONTRATANTE
Desapropriação	R9	Impossibilidade de acesso local para desenvolvimento do projeto e/ou inviabilização de locação das obras no local projeto.	Desapropriação	Falha no acesso ao proprietário.	Atraso no cronograma final; atraso na entrega do produto; Atraso para início do processo de contratação das Obras; Não execução da obra.	Média	Alto	Alto	Extensão de prazo da contratada; aprovação de alteração de projeto; apoio para acesso ao local (se for o caso).	CONTRATADA CONTRATANTE

	Alta	Médio	Alto	Alto
	Média	Baixo	Médio	Alto
	Baixa	Baixo	Baixo	Médio
		Baixo	Médio	Alto
IMPACTO				

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás(SISLOG) e no site oficial da Goinfra.
- 18.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.
- 18.2.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.
- 18.3. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- 18.4. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste.
- 18.5. Assinarão este instrumento os representantes das partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- 18.5.1. A contratada deverá providenciar o respectivo cadastro no SEI, por meio do link https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, em tempo ágil de modo a não atrasar a assinatura deste instrumento.
- 18.6. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente da CONTRATANTE

ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES
Diretor de Projetos de Obras Rodoviárias

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADAXXXXXXXXX